Mensagem n° 024 /2024

Cidreira, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar ações e elementos de despesas no Orçamento de 2024, abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa a criação das ações BLOCO DOS BENEFÍCIOS EVETUAIS-FEAS e BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- PSEMAC-FEAS e os respectivos elementos de despesas, bem como, autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nestas dotações orçamentárias.

Os recursos oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS serão repassados anualmente mediante apresentação de Plano de Ação e posteriormente à Prestação de Contas.

O recurso de média e alta complexidade PSEMAC atenderá as famílias e usuários referenciados aos serviços de Proteção Social nos níveis de média e alta complexidade e o recurso Benefícios Eventuais será executado conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal n° 014/2023, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta os Benefícios Eventuais.

Conforme art. 6° do Decreto n° 014/2023, são formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxilio Natalidade (Benefício pode ser pago em forma de pecúnia a pessoa física);

II- Auxílio Funeral (Benefício pago através de prestação de serviços pessoa jurídica);

III-Vulnerabilidade Temporária (Benefício adquirido através de cestas básicas, passagem, entre outros, materiais para distribuição gratuita);

IV- Calamidade Pública (Benefício pode ser ofertado através de aquisição de material de consumo ou materiais permanentes, ex: materiais de construção, lonas entre outros).

Por isso, se faz necessário a criação dos elementos de despesas para que os recursos recebidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul destinados às políticas públicas de assistência social possam ser utilizados de forma correta, dando suporte ao atendimento à população e à execução dos benefícios eventuais estabelecidos na Lei Federal nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamentados pelo Decreto nº 014/2023 no âmbito do Município.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

7002

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar ações e elementos de despesas no Orçamento de 2024, abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação BLOCO DOS BENEFÍCIOS EVETUAIS-FEAS e os elementos de despesa abaixo relacionados, bem como, a abrir Crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

10.03.08.244.0030.2511 – Bloco dos Benefícios Eventuais-FEAS	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	2.000,00
3.3.90.30 – Material de consumo	6.250,52
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	15.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	1.000,00
3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, no total de R$ 29.250,52 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) provém do superavit do exercício anterior, no valor de R$ 23.269,85 e do excesso de arrecadação na fonte de recurso 661, no valor de R$ 5.980,67.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-PSEMAC-FEAS e os elementos de despesa abaixo relacionados, bem como, a abrir Crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

10.03.08.244.0030.2512 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade-PSEMAC-FEAS	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	1.000,00
3.3.90.30 – Material de consumo	1.500,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	500,00
3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	585,73

Art. 4º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 3º desta Lei, provém do excesso de arrecadação na fonte de recurso 661, no valor de R$ 4.585,73 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação

MEMORANDO Nº 104/2024

DE: Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação

PARA: Gabinete do Prefeito/Silvia Ilha

DATA: 09/04/2024

ASSUNTO: Criação de Dotação Orçamentária.

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos por meio deste solicitar a criação da de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social para execução dos recursos com saldo em conta referente a os blocos de Beneficios Eventuais BE-FEAS e bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade- PSEMAC-FEAS.

Os recursos oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS serão repassados anualmente mediante apresentação de Plano de Ação e posteriormente Prestação de Contas.

O recurso de média e alta complexidade PSEMAC atenderá as famílias e usuários referênciados aos serviços de Proteção Social nos niveis de média e alta complexidade e o recurso Beneficios Eventuais será executado conforme os critérios estabelecidos no Decreto de Beneficios Eventuais nº 014/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Conforme art 6º São formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxilio Natalidade (Benefício pode ser pago em forma de pecúnia a pessoa fisíca)

II- Auxilio Funeral (Benefício pago através de prestação de serviços pessoa juridica)

III-Vulnerabilidade Temporária (Benefício adquirido através de cestas básicas, passagem, entre outros, material para distribuição gratuíta)

IV- Calamidade Pública(Benefício pode ser ofertado através de aquisição de material de consumo ou materiais permanentes, ex: materiais de construção, lonas entre outros)

Dessa forma solicitamos a criação da dotação conforme as informações abaixo:

Reduzindo da conta bancária:

Agência:0601- Cidreira

Conta: 04.067364.0-0

Bloco dos Benefícios Eventuais

Identificação:14202402140673465661

R$ 29.250,20 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais com vinte centavos)

Para a Unidade .....3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

.....BLOCO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - FEAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.....R$6.250,52

3.3.3.90.32.00.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -R$15.000,00

3.3.3.90.39.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -R$2.000,00

3.3.3.90.48.00.00.00.00-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS-R$5.000,00

3.4.4.90.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-R$1.000,00

E

Reduzindo da conta bancária:

Agência: 0601- CIDREIRA

CONTA:04.0685077.0-6

Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade PSEMAC

Identificação: 14202402140673466173

R$ 4.585,73 (Quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais com oitenta e três centavos)

Para a Unidade .....3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

.....BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEMAC-FEAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.....R$1.500,00

3.3.3.90.32.00.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-R$1.000,00

3.3.3.90.39.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-R$1.000,00

3.3.3.90.48.00.00.00.00-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS-R$585,73

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação

3.4.4.90.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- R$500,00

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giovanna S Cardoso

Giovanna da Silva Cardoso

Secretária Municipal de Assistêcia Social – SMASCH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMO: 024/2024
DA: Secretaria da Fazenda
PARA: Sec. de Administração
ASSUNTO: Suplementação
DATA: 03/04/2024

Senhor secretário:

Solicito suplementação de orçamento de recursos dois recursos recebidos do governo do estado do Rio Grande do Sul para utilização em políticas públicas de assistência social.
Para execução correta do primeiro recurso é necessário criação da ação **BLOCO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS – FEAS e também a criação dos elementos de despesas abaixo relacionados que serão suplementados no valor total de R$ 29.250,20 sendo 23.269,85 por superávit do exercício anterior e R$ 5.980,67 por excesso de arrecadação na fonte de recurso 661.**

FONTE DE RECURSO 661

10.03.08.244.0030.2511 BLOCO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - FEAS	
3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 2.000,00**
3.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 6.250,52**
3.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇAO GRATUITA	**R$ 15.000,00**
3.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO PERMANENTE	**R$ 1.000,00**
3.3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**R$ 5.000,00**

Para a execução correta do segundo recurso é necessário a criação da ação **BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE – PSEMAC-FEAS e os elementos de despesas abaixo relacionados que serão suplementados no valor de R$ 4.585,73 por excesso de arrecadação na fonte de recurso 661**

FONTE DE RECURSO 661

10.03.08.244.0030.2511 BLOCO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - FEAS	
3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 1.000,00**
3.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 1.500,00**
3.3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇAO GRATUITA	**R$ 1.000,00**
3.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO PERMANENTE	**R$ 500,00**
3.3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**R$ 585,73**

Autorização p/ suplementação e criação de elemento de despesa

B A N R I S U L
AGENCIA: 0601 - CIDREIRA
CONTA..: 04.068507.0-6
NOME...: BLOCO PROT SOC ESP M A COMP PSEMAC
IDENTIFICACAO: 14202402140673466173

14/02/2024

1097
1098

FR
601

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R$ 4.585,73

TOTAL LIVRE.....R$ 4.585,73

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------			
	SALDO ANT EM 13/11/2023		0,00
++	MOVIMENTOS JAN/2024		
10	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	101515	4.585,73
	SALDO NA DATA		4.585,73

---------- EXTRATO EMITIDO AS 11:20 DE 14/02/2024 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: FEV/2024

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,64 NO ANO: 1,43 ULTIMOS 12 MESES: 10,39

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
BLOCO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0601	04.067364.0-0	7898558.5	19.453.907.0001/34

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R$	VALOR DA COTA
31/01/2024	SALDO ANTERIOR	8.673,37573	29.250,52	3,37245
06/02/2024	RESGATE	431,73903	1.458,00	3,37704
29/02/2024	SALDO ATUAL	8.241,63670	27.973,76	3,39420

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	1.458,00-
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	181,24
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente,
ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.